



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Afonso Pena, n. 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
12º andar, Sala 1212

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2024

Dispõe acerca da cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), o Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6) e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3), visando o aproveitamento e compartilhamento de informações e relatórios provenientes das respectivas Centrais de Pesquisa Patrimonial (CPP) e Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG), com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº 4.001, Bairro Serra, inscrito no CNPJ nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**, e por seu Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**; o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO (TRF6)**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Álvares Cabral nº 1.805, Bairro Santo Agostinho, inscrito no CNPJ nº 47.784.477/0001-79, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA**, e por seu Vice-Presidente e Corregedor-Geral, Desembargador Federal **RICARDO MACHADO RABELO**; e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (TRT3)**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Getúlio Vargas nº 225, Bairro Funcionários, inscrito no CNPJ 01.298.583/0001-41, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **DENISE ALVES HORTA**, por seu Corregedor-Geral, Desembargador **MANOEL BARBOSA DA SILVA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes da eficiência administrativa, da celeridade judicial, da economicidade e da duração razoável do processo, dispostos nos artigos 5º e 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º e 8º do Código de Processo Civil, consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 350/2020 e artigo 67 do Código de Processo Civil, que tratam da cooperação judiciária interinstitucional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, incisos XI e XIII, da Resolução CNJ nº 350/2020, que estabelece que os atos de cooperação podem auxiliar na efetivação de tutela provisória ou na execução de decisão jurisdicional, bem como na investigação patrimonial, busca por bens e realização prática de penhora, arrecadação, indisponibilidade ou qualquer outro tipo de constrição judicial;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 797 do Código de Processo Civil, em que estabelece o princípio da efetividade da execução;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e aprimorar o fluxo de processos executivos e de investigação patrimonial, visando à redução do tempo de tramitação e à melhoria na efetividade das decisões judiciais;

CONSIDERANDO os objetivos e fundamentos da Central de Pesquisa Patrimonial (CPP), que visa a identificar e listar o patrimônio de devedores litigantes recorrentes, promovendo a eficiência na execução das decisões judiciais;

CONSIDERANDO a implementação da Central de Pesquisa Patrimonial (CPP) pelo TJMG, regulamentada pela Portaria nº 7.764/CGJ/2023, como instrumento de cooperação judiciária e de otimização da busca patrimonial em processos de execução;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 11/2023 do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais (CIJMG), que propõe a celebração de acordos de cooperação técnica para o compartilhamento e aproveitamento de informações e relatórios da CPP;

CONSIDERANDO a estrutura e as competências do Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) do Tribunal Regional do Trabalho da 3^ª Região (TRT3), regulamentadas pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR nº 288/2023, que dispõe sobre a atuação em processos de execução frustrados, promovendo a identificação de patrimônio e a efetividade das decisões trabalhistas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso XIII, da Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR nº 193/2021, que estabelece a competência do NPP para propor convênios e parcerias entre instituições públicas e privadas como fontes de informações cadastrais ou de cooperação técnica, visando facilitar e auxiliar a execução;

CONSIDERANDO a integração da Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho (PPPJT), prevista na Resolução CSJT nº 304/2021, como ferramenta estratégica do NPP para a pesquisa e análise patrimonial, colaborando para a redução do tempo de tramitação de processos trabalhistas e a melhoria na execução de decisões judiciais;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Pesquisa Patrimonial do TRT3 e as Centrais de Pesquisa Patrimonial dos demais tribunais signatários são instrumentos complementares que podem potencializar a efetividade da justiça ao compartilhar informações patrimoniais de forma cooperativa, segura e célere.

RESOLVEM:

Art. 1º Este Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre o TJMG, o TRF6 e o TRT3, para o compartilhamento de informações e relatórios provenientes de suas respectivas Centrais/Núcleos de Pesquisa Patrimonial e da Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho (PPPJT), visando à racionalização dos processos de execução e investigação patrimonial, e à efetividade da prestação jurisdicional.

Art. 2º O presente termo tem como objetivos:

I - Incentivar os magistrados e servidores dos tribunais signatários a aderirem à cooperação oferecida pelas CPPs, NPP e PPPJT na fase executiva, utilizando os relatórios e listagens de patrimônio dos devedores considerados litigantes recorrentes, disponíveis nas respectivas plataformas eletrônicas;

II - Compartilhar relatórios e informações de pesquisa patrimonial elaborados pelas CPPs, NPP e PPPJT, garantindo o acesso restrito e sigiloso às partes interessadas, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018;

III - Promover treinamentos conjuntos para magistrados e servidores sobre o uso eficiente das ferramentas de pesquisa patrimonial e das bases de dados compartilhadas;

IV - Desenvolver mecanismos de atualização e sincronização periódica das informações patrimoniais, garantindo a atualidade e a precisão dos dados;

V - Estabelecer rotinas de comunicação e troca de informações entre os tribunais, visando à rápida identificação e atuação sobre bens e patrimônios dos devedores;

VI – Garantir, quando possível, o compartilhamento das informações e relatórios elaborados pelo TJMG e TRF6, por meio de suas CPPs, com o TRT3, e das informações e relatórios do TRT3, por meio do NPP e da PPPJT, com o TJMG e o TRF6.

Art. 3º Compete ao **TJMG**:

I - Disponibilizar ao TRF6 e ao TRT3 acesso aos relatórios e listagens de patrimônio de devedores elaborados pela CPP;

II - Promover a capacitação de magistrados e servidores do TRF6 e do TRT3 para a utilização dos relatórios, quando necessário.

Art. 4º Compete ao **TRF6**:

I - Incentivar os magistrados e servidores a consultarem o acervo disponibilizado antes de realizarem pesquisas nos sistemas: SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SNIPER, SERASAJUD, SRM JUCEMG, SREI, CENSEC e PJe;

II - Após a implementação da respectiva CPP, compartilhar relatórios e listagens de patrimônio de devedores elaborados pelo TRF6, com o TJMG e TRT3.

Art. 5º Compete ao **TRT3**:

I - Disponibilizar aos tribunais parceiros relatórios e dados patrimoniais elaborados pelo NPP e pela PPPJT e, se disponível, a lista dos executados cujo patrimônio foi insuficiente para saldar as execuções promovidas no âmbito da Justiça do Trabalho;

II - Coordenar o uso da PPPJT para extrair informações patrimoniais relevantes, com vistas ao aprimoramento das execuções judiciais, compartilhando esses resultados com o TJMG e o TRF6.

Art. 6º Compete aos tribunais, de forma conjunta:

I - Assegurar que os relatórios patrimoniais elaborados pelas CPPs, NPP e PPPTJ sejam utilizados exclusivamente para os fins processuais, respeitando o sigilo das informações, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018;

II - Garantir a segurança e confidencialidade das informações compartilhadas, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados e vazamentos;

III - Comunicar quaisquer inconsistências ou irregularidades observadas nos relatórios disponibilizados pelos outros tribunais;

IV - Monitorar e avaliar periodicamente os resultados da cooperação, propondo ajustes e melhorias conforme necessário para o aprimoramento contínuo dos processos;

V - Estabelecer protocolos técnicos específicos para a troca de informações, assegurando a eficiência no processo de cooperação.

Art. 7º Os magistrados e servidores de ambos os tribunais deverão:

I - Consultar o acervo disponibilizado pelas CPPs, NPP e PPPTJ antes de realizar pesquisas nos sistemas mencionados;

II - Garantir que os relatórios patrimoniais sejam anexados aos processos eletrônicos na condição de documentos de caráter sigiloso, com acesso restrito às partes envolvidas;

III - Observar as garantias constitucionais da privacidade e da intimidade das pessoas consultadas, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018.

Art. 8º O compartilhamento de informações entre o TJMG, o TRF6 e o TRT3 ocorrerá de forma eletrônica, por meio das plataformas institucionais dos respectivos tribunais, garantindo a integridade e a confidencialidade dos dados transferidos.

Art. 9º As partes comprometem-se a tratar as informações compartilhadas em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, garantindo a privacidade e a proteção dos dados pessoais envolvidos.

Parágrafo Único. O acesso aos relatórios patrimoniais será restrito aos magistrados e servidores autorizados, sendo vedada a divulgação das informações para terceiros não envolvidos no processo judicial.

Art. 10º O presente Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência até julho de 2026, podendo ser prorrogado.

Belo Horizonte - MG, data da assinatura eletrônica,

PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS :

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR

Presidente do TJMG

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça do TJMG

PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO :

Desembargador Federal VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente do TRF6

Desembargador Federal RICARDO MACHADO RABELO
Vice-Presidente e Corregedor-Geral

PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO (TRT3):

Desembargadora DENISE ALVES HORTA
Presidente do TRT3

Desembargador MANOEL BARBOSA DA SILVA
Corregedor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Machado Rabelo, Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 17:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Alves Horta, Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 18:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Barbosa da Silva, Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 18:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente**, em 16/12/2024, às 18:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Estevão Lucchesi de Carvalho, Corregedor(a)-Geral de Justiça**, em 16/12/2024, às 19:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney de Souza Oliveira, Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 09:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21289889** e o código CRC **368E3C26**.

0265166-21.2024.8.13.0000

21289889v4